

A FISIOCRACIA OU O INÍCIO DA CIÊNCIA ECONÓMICA*

1. - A França de meados do séc. XVIII era um país com uma economia predominantemente agrícola, assente, em boa parte, na propriedade senhorial da terra. Nas províncias do norte, uma classe de rendeiros capitalistas desenvolvia já uma agricultura baseada no recurso ao trabalho assalariado, caracterizada por uma produtividade bastante superior à que se registava no sul do país. Esta “grande cultura” correspondia apenas a cerca de 1/6 da área cultivada e produzia 1/4 do total de cereais, permanecendo no resto do país uma agricultura pré-capitalista, organizada em explorações camponesas onde predominavam formas de trabalho e de gestão de tipo feudal.

No que toca à actividade industrial, ela assentava basicamente em unidades de produção de natureza artesanal, começando então a ensaiar os primeiros passos as *manufacturas* em moldes capitalistas.

A actividade comercial era igualmente de pequeno alcance e estava sujeita a entraves e regulamentos de vária ordem, especialmente no tocante ao comércio de produtos agrícolas, quer no plano interno quer no plano das trocas internacionais. No artigo sobre “grains” da *Enciclopédia* (1757), o próprio Quesnay criticava, a este propósito, os mercantilistas, porque tinham descurado a agricultura em benefício das manufaturas e ainda porque, “através da excessiva procura de um comércio concorrencial, pretendemos prejudicar os nossos vizinhos (...), mas, devido a semelhante política, extinguimos, entre eles e nós, um comércio recíproco que nos beneficiava largamente.”

Pois bem. Foi nesta época, correspondente à penetração das relações capitalistas de produção na agricultura — uma “época em que a feudalidade se aburguesa e a burguesia adota ares feudais”, no dizer de Marx —, que se desenvolveu, numa atitude crítica relativamente à política mercantilista de Colbert, uma nova corrente de ideias, que ficaria conhecida pelo nome de *fisiocracia*, designação que terá sido utilizada pela primeira vez por Dupont de Nemours, ao adoptá-la como título de uma antologia de escritos de Quesnay, editada em 1767. No seu significado etimológico (*governo da natureza*), a palavra adapta-se bastante bem ao núcleo essencial do pensamento dos autores que integram esta corrente do pensamento económico e social.

* Texto escrito para o Volume Comemorativo do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 75º Volume (2002).

De *seita* fala Adam Smith (“seita considerável, conhecida na república das letras francesas pelo nome de *Os Economistas*”). E esta designação traduz bem a relação especial que se estabeleceu entre o *mestre* (François Quesnay) e os seus *discípulos*, marcada pelo fervor quase religioso com que os restantes fisiocratas adoravam Quesnay. Atente-se neste trecho do Marquês de Mirabeau, transcrito por Adam SMITH:¹ “Houve, desde o começo do mundo, três grandes invenções que conferiram, essencialmente, estabilidade às sociedades políticas, independentemente de muitas outras invenções que as vieram enriquecer e embelezar. A primeira é a invenção da escrita que, só por si, dá à natureza humana o poder de transmitir, sem alterações, as suas leis, contratos, anais e as suas descobertas. A segunda é a invenção da moeda, que une todas as relações entre as sociedades civilizadas. A terceira é o *Quadro Económico*, resultado das outras duas, que as completa, aperfeiçoando o seu objecto, a grande descoberta da nossa era, da qual a nossa posteridade colherá o benefício.”

O mais importante dos *fisiocratas* é, sem dúvida, François Quesnay (1694-1774), médico de Luís XV, acerca do qual Schumpeter escreveu que nele “todos os economistas veem uma das maiores figuras da sua ciência.”² Entre os ‘discípulos’ salientam-se: Mercier de La Rivière (1720-1793), Guillaume Le Trosne (1728-1780), o Marquês de Mirabeau (1720-1792), Nicolas Baudeau (1730-1792), Dupont de Nemours (1739-1817) e Turgot (1727-1781), embora este contestasse algumas das teses do mestre.

Não é muito favorável a opinião de Adam Smith acerca dos fisiocratas. “Este sistema — escreve Smith ³ — que apresenta o produto da terra como a única fonte de crédito e riqueza de qualquer país nunca foi, tanto quanto sei, adotado por nenhuma nação e, atualmente, só existe na França, nas especulações de alguns homens de grandes conhecimentos e capacidades. Certamente que não valeria a pena analisar em profundidade os erros de um sistema que nunca prejudicou e, provavelmente, nunca virá a prejudicar nenhuma parte do mundo.” Na opinião de Smith, os fisiocratas “são, talvez, mais inconsistentes do que, mesmo, o sistema mercantil.”

Esta sobranceria deve-se, segundo Schumpeter, ao facto de ser quase seguro que Smith não terá compreendido plenamente a importância do *Tableau Économique*, o livro mais importante de Quesnay. É bem provável que Schumpeter tenha razão, mas a verdade

¹ Cfr. Adam SMITH, *Riqueza das Nações*, II, ed. cit., 272-273.

² Cfr. J. SCHUMPETER, *Historia...*, cit., 167.

³ Cfr. *Riqueza das Nações*, II, ed. cit., 249 e 283.

é que essa má compreensão não impediu Smith de considerar os fisiocratas os “homens mais inteligentes de França” e de defender que o sistema fisiocrático, “apesar de todas as imperfeições”, é “talvez a melhor aproximação da verdade já publicada no domínio da Economia Política.”⁴

Marx foi o primeiro economista de grande projeção a reconhecer a importância de Quesnay e dos fisiocratas, considerando-os os verdadeiros fundadores da economia moderna. “O doutor Quesnay — escreveu Marx em *Miséria da Filosofia* — fez da economia política uma ciência, que resumiu no seu famoso *Tableau Économique*.”⁵

É por certo discutível e continua a discutir-se a importância e o significado da contribuição dos fisiocratas para a ciência económica. Mas o interesse que os seus trabalhos têm suscitado prolonga-se até aos nossos dias.

Neste texto, vamos tentar enquadrar os fisiocratas no contexto do pensamento liberal e da ideologia liberal. Com este objectivo, tentaremos esclarecer o seu conceito de *ordem natural* (no seio da qual a “lei física” determina a “lei moral”) e o papel que nela desempenham a *propriedade*, a *liberdade* e a *igualdade*. É ainda no quadro desta ordem natural (igual a *ordem económica*, i. é, a uma sociedade que só existe na medida em que os homens estabelecem entre si *relações de troca*) que destacaremos o *individualismo social* dos fisiocratas, a sua *antropologia otimista*, a sua crença na *harmonia universal* dos interesses, as suas ideias no que toca às funções do estado (nomeadamente no que concerne às relações entre o estado e a economia) e a sua concepção metodológica acerca da ciência económica.

2. - Concebendo o homem como um ser que busca o prazer e a felicidade — um ser cujos móbeis são “o apetite do prazer e a aversão da dor” (Le Trosne) —, e acentuando a *natureza económica* das condições da felicidade humana, os fisiocratas recusam a ideia do *homem isolado* que Le Trosne qualifica de “pura imaginação e suposição absolutamente gratuita.”

O homem é necessariamente um *ser social*, inserido em uma qualquer forma de sociedade, uma vez que, nas palavras de Baudeau, “o único meio de aumentar as fruições úteis e agradáveis, que são o bem-estar da humanidade sobre a terra,

⁴ Cfr. *Riqueza das Nações*, I, ed. cit., 774.

⁵ Cfr. K. MARX, *Misère...*, ed. cit., 113.

é seguramente a ligação dos homens entre si, a comunicação das inteligências, das forças, dos trabalhos reunidos por esta multiplicação.”

Como salienta Mercier de La Rivière, “a nossa reunião em sociedade é uma consequência natural e necessária do apetite dos prazeres.” Por isso — sublinha Le Trosne — “a origem da sociedade remonta à origem do mundo” e “o estado de sociedade não é de modo nenhum para o homem um estado de escolha e de convenção que a reflexão e as circunstâncias tenham introduzido, mas um estado necessário, primitivo e instituído pela natureza.” O próprio Quesnay sustenta que “a necessidade física das subsistências estabelece a necessidade da sociedade”, e que a sociedade resulta da *necessidade física* de “reprodução permanente dos bens necessários à subsistência, à conservação e à comodidade dos homens.” A partir daqui, impõe-se a conclusão de Mercier de La Rivière: “a ordem social assenta naturalmente na própria ordem física.”

De entre os fisiocratas, é talvez Dupont de Nemours aquele que mais expressivamente enuncia o conceito de *ordem natural*: “Desde que vários homens vivem em conjunto eles são submetidos, em virtude do seu próprio interesse, a uma ordem natural social”, ordem que, em outro trabalho, ele caracteriza assim: “há uma ordem natural, essencial e geral, que encerra as leis constitutivas e fundamentais de todas as sociedades; uma ordem da qual as sociedades não podem afastar-se sem ser menos sociedades, sem que o estado político tenha menos consistência, sem que os seus membros se encontrem mais ou menos desunidos e numa situação violenta; uma ordem que não poderá abandonar-se inteiramente sem operar a dissolução da sociedade e, a breve prazo, a destruição absoluta da espécie humana.”

Quesnay, por sua vez, torna claro que, a seu ver, são leis da *ordem natural* as leis constitutivas das sociedades humanas, *leis naturais*, porque “leis estabelecidas para todo o sempre pelo Autor da Natureza, para a reprodução e a distribuição contínua dos bens que são requeridos pelas necessidades dos homens reunidos em sociedade, e submetidos à ordem que essas leis lhes prescrevem. Essas leis irrefragáveis constituem o corpo moral e político da sociedade, pelo concurso regular dos trabalhos e dos interesses particulares dos homens instruídos por essas mesmas leis a cooperar com o maior sucesso possível no bem comum e a assegurar a sua distribuição mais vantajosa possível a todas as diferentes classes de homens da sociedade.”

Esta *sociedade natural* é uma sociedade inteiramente subordinada ao *fim económico* da atividade humana: a subsistência do homem e a abundância dos bens, de

modo a satisfazer *l'appétit des plaisirs*. Este “totalitarismo físico” — na expressão de André Vachet⁶ — transforma a sociedade em um simples meio para a obtenção daquele fim económico. “A necessidade é a alma do nosso trabalho; a sociedade — escreve Mirabeau — não passa de um meio (...) para que a comunidade dos trabalhos proveja à multiplicidade das necessidades.”

A *ordem social*, assim concebida como *ordem física*, é, para os fisiocratas, a *ordem económica*, o espaço social onde se processa a *divisão do trabalho*, da qual resulta a multiplicação dos meios de subsistência e a abundância. Numa sociedade assim caracterizada, “ninguém (...) satisfaz todas as necessidades com o seu trabalho, mas — salienta Quesnay — obtém o que lhe falta com a venda do que o seu trabalho produz.” As trocas de bens são, por isso, “a primeira relação física da sociedade”, como escreve Mirabeau, para quem a *sociedade* é, antes de mais, um espaço de troca de mercadorias (“a troca a que chamamos Comércio”). Daí a sua conclusão de que “o comércio é o objecto e o cimento da sociedade; que ele é tão antigo como a sociedade; que quanto mais ele se intensifica e se vivifica mais ele reúne e condensa a sociedade; que, ao contrário, quanto mais ele se relaxa e se rarifica mais a sociedade se desenvolve, se enfraquece e se perde.”

Claudio Napoleoni⁷ põe em relevo que a natureza económica da *ordem natural* radica em um processo de transformação geral dos produtos em mercadorias, podendo dizer-se que o conjunto dos homens só é uma *sociedade* (i. é, um organismo regido por leis naturais e necessárias) na medida em que as actividades *económicas* dos homens se reduzem a um processo único que só a troca pode realizar. “Num lugar onde os produtos e os serviços não fossem pagos e onde não houvesse preços de compensação — escreve Quesnay —, não haveria comércio, nem compromissos, nem patrões, nem criados, nem força militar, nem governo civil. Um tal estado de sociedade seria forçosamente passageiro, pois a nação seria imediatamente invadida pelos seus vizinhos, ou tornar-se-ia num país de selvagens ou de pastores, abandonado à dispersão dos seus habitantes.” Determinada por causas físicas, em função do fim físico de seres físicos, a sociedade não pode deixar de ser entendida como um elemento integrante da *ordem física* (na definição de Quesnay, a “ordem geral da formação do universo”).

⁶ Cfr. A. VACHET, *ob. cit.*, 352. Colhemos aqui os trechos dos autores integrados na corrente fisiocrática, para os quais não se indica outra origem. Salvo indicação diferente, os trechos citados de Quesnay são extraídos de *Quadro Económico*, edição da Fundação Calouste Gulbenkian (1969).

⁷ Cfr. C. NAPOLEONI, *Fisiocracia...*, cit., 17/18.

“Existe uma ordem natural e essencial à qual estão sujeitas as convenções sociais — escreve Mercier de La Rivière —, e é esta ordem que assegura aos homens reunidos em sociedade o gozo de todos os seus direitos, mediante a observância de todos os seus deveres. A submissão exata e geral a esta ordem é a condição única que permite a todos esperar e merecer a participação em todas as vantagens que a sociedade pode proporcionar a si mesma.” Esta *ordem natural*, escreve Quesnay, “é a mais vantajosa para os homens reunidos em sociedade.” Ela só pode manter-se se for respeitado “o jogo regular das leis físicas e morais estabelecidas pela Providência para garantir a conservação, a multiplicação, a felicidade e o aperfeiçoamento da nossa espécie.” Por isso mesmo Quesnay defende que “todos os homens e todas as potências humanas devem ser submetidos às leis soberanas instituídas pelo Ser Supremo; elas são imutáveis, irrefragáveis e as melhores leis possíveis.”

3. - Para os fisiocratas, a *ordem natural* é, pois, a ordem resultante das leis constitutivas das sociedades, enquanto leis instituídas de uma vez por todas pelo Criador com vista à reprodução e distribuição contínua dos bens necessários à vida dos homens reunidos em sociedade. Compreende-se que, a partir deste entendimento, os fisiocratas sustentem que os homens estão inevitavelmente sujeitos a essas leis, à “ordem imutável das leis físicas e morais que asseguram a prosperidade dos Impérios” (Mirabeau), leis que, na síntese de Quesnay, constituem “o corpo moral e político da sociedade.” Dupont de Nemours afirma-o claramente quando escreve que o homem está “submetido pela sua essência às leis físicas da ordem natural e geral do universo.”

Os homens e a sociedade em que se inserem regem-se, pois, por *leis naturais* que são *leis físicas* em tudo idênticas às que asseguram o equilíbrio do mundo físico. São, nas palavras de Baudeau, “leis que existem eternamente de uma maneira implícita num código natural, geral e absoluto, que não sofre nunca exceções nem vicissitudes.” São *leis absolutas*, às quais a ação humana só pode acrescentar a desordem. São leis de *origem divina*, leis “cuja instituição é obra de uma sabedoria que governa o universo através de regras invariáveis”, leis que — na opinião de Mercier de La Rivière — são “menos um presente da Divindade do que a própria Divindade”, de tal modo que “pecar contra a lei é pecar contra a Divindade.”

Tendo em conta este “totalitarismo da lei física sobre o homem e a sociedade” de que fala Vachet,⁸ é natural que no pensamento fisiocrático não tenha lugar nenhum sistema de valores autónomos relativamente aos valores que estão inscritos nas *leis físicas* que governam a Natureza, a *ordem física providencial*, a *ordem económica*, aquela ordem em que os homens, segundo Mercier de La Rivière, “podem encontrar a maior quantidade possível de prazeres e de felicidade.”

Nestes termos, a moral não pode ter outro sentido que não seja o de mero instrumento de realização física da ordem que resulta da lei natural. A lei física e a lei moral confundem-se em favor da primeira na unidade da lei natural. Assim se exprime Quesnay: “As leis naturais ou são leis físicas ou leis morais. Entendemos por lei física o curso regulado de todos os acontecimentos físicos da ordem natural evidentemente mais vantajosa para o género humano. Entendemos aqui por lei moral a regra de todas as ações humanas da ordem moral conforme à ordem física evidentemente mais vantajosa para o género humano. Estas leis formam em conjunto o que chamamos a lei natural.” Ainda nas palavras de Quesnay, “chez-nous, pour nous, tout est physique et le moral en dérive”. Mas esta é uma tese recorrente em todos os fisiocratas. Escreve o Marquês de Mirabeau: “A ordem moral é traçada pela ordem física. O bem e o mal moral consistem em fazer o bem ou o mal físico na organização da sociedade. As leis morais não são mais do que injunções à nossa liberdade no sentido de obedecer às leis físicas.” E estas — sublinha o abade Baudeau — são as leis físicas da produção de riquezas, com vista a “estabelecer o bem-estar de cada mortal, a conservação e a felicidade do género humano.”

A economia substitui a moral enquanto princípio regulador do comportamento humano. Na síntese feliz de Mirabeau, “o dever natural do homem é viver e ser feliz (...), a nossa moral deve ser inteiramente económica.” Este ponto de vista é tal modo fundamental na filosofia dos fisiocratas que Dupont de Nemour defende que é *Économiste* “quem quer que pense que se encontra nas leis da ordem física a base das leis da ordem moral.”

4. - Segundo os fisiocratas, é a terra que alimenta os homens. Mas só a *cultura* (o cultivo da terra) permite multiplicar as subsistências, multiplicar a espécie, desenvolver a sociedade. Escreve Le Trosne: “aqueles que, para assegurar e para aumentar os meios de subsistência, puseram, pelos seus trabalhos, campos em estado de serem cultivados

⁸ Cfr. A. VACHET, *ob. cit.*, 271.

para sempre foram os primeiros fundadores das sociedades civis.” Se, como salienta Quesnay, a sociedade resulta, na sua essência, de uma necessidade física (a “reprodução permanente dos bens necessários à subsistência, à conservação e à comodidade dos homens”), então impõe-se a conclusão de Le Trosne: “a cultura foi o berço da sociedade.”

Mas a *cultura* pressupõe a propriedade, ou, na síntese de Mirabeau, “le tien et le mien établis sur le fonds”. É ainda Le Trosne quem escreve com clareza: “Uma vez que a cultura, que é o único meio de multiplicar as subsistências, exige como condição indispensável a propriedade do fundo e dos frutos, é evidente que a propriedade é uma instituição necessária, derivada da ordem física.” A propriedade é, por isso mesmo, na concepção dos fisiocratas, “a base de todas as sociedades.” O *direito de propriedade* é, em consequência, a primeira daquelas leis que Quesnay considera as “leis gerais da ordem natural que constituem indiscutivelmente a forma de governo mais perfeita.” Mais do que uma instituição social, ela será mesmo uma instituição divina, sagrada, inviolável, “porque — é esta a justificação de Mirabeau — a necessidade da propriedade fundiária liga-se à necessidade da cultura e porque a necessidade da cultura se liga à lei imperiosa das nossas sociedades, que são de instituição divina, como o são as nossas forças, a nossa inteligência e todos os nossos talentos físicos e morais.”

Na síntese de Le Trosne, “as leis da liberdade e da propriedade mobiliária e fundiária são leis primitivas, essenciais, fundamentais da sociedade humana; leis perfeitamente conformes à natureza do homem, às suas necessidades e às leis da reprodução. (...) Elas governam as relações que os homens tinham entre eles anteriormente ao estabelecimento das sociedades civis; elas devem governá-los da mesma maneira no novo estado, pois elas não derivam nem de uma convenção livre e revogável, nem de uma concepção particular, nem de nenhuma autoridade humana; elas encerram a justiça por essência, foram dadas pelo soberano legislador à obra mais perfeita saída das suas mãos.”

Para os fisiocratas, por outro lado, a propriedade é o fundamento da liberdade. A *liberdade* como que se dissolve na propriedade. Citando Mirabeau, “a propriedade é o direito exclusivo de possuir uma coisa qualquer, ela arrasta consigo a liberdade.” Noutra perspectiva, o abade Baudeau faz do direito de propriedade o núcleo essencial do conceito de liberdade: “Quem diz liberdade — escreve ele — diz uso razoável e legítimo de uma propriedade; ou, para ser mais exato e mais preciso, faculdade não impedida de fazer este

uso ou de não o fazer.” Ainda o mesmo autor: “Ser livre é não ser impedido, de nenhum modo, de adquirir propriedades nem de fruir daquelas que se adquiram.”

A mesma tese de que a propriedade é o verdadeiro conteúdo da liberdade é exposta por Mercier de La Rivière neste trecho lapidar: “A liberdade social encontra-se naturalmente contida no direito de propriedade. A propriedade é precisamente o direito de fruir; ora é evidentemente impossível conceber o direito de fruir separadamente da liberdade de fruir, impossível também que esta liberdade possa existir sem este direito, porque ela deixaria de ter objecto, tendo em conta que só temos necessidade dela relativamente ao direito que queremos exercer.”

No sistema fisiocrático parece observar-se, pois, uma espécie de metamorfose da liberdade universal do homem na liberdade do proprietário: toda a liberdade efetiva e real é a liberdade do proprietário. A liberdade em sentido filosófico é uma pura abstracção enquanto não é concretizada por intermédio da propriedade. Para os fisiocratas, a propriedade é, afinal, a lei fundamental da sociedade, ou, nas palavras de Turgot, “a base sobre a qual assenta todo o edifício das sociedades.”

Mas a propriedade, entendida como “a liberdade geral de fruir em toda a extensão os direitos de propriedade”, pressupõe necessariamente que a todos seja garantida a plena *segurança* desta fruição. Os principais expoentes da fisiocracia sustentam este ponto de vista. Escreve Dupont de Nemours: “Propriedade é o direito exclusivo de possuir uma coisa qualquer, ela exige a liberdade e a segurança.” E Mirabeau: “A liberdade e a segurança são anexos inseparáveis da propriedade.” Para Mercier de La Rivière, “é evidente que ninguém cultivaria as terras se ninguém tivesse a certeza moral de gozar a colheita, e só na sociedade esta certeza moral pode estabelecer-se.” Nas suas “*Maximes générales du gouvernement économique d’un royaume agricole*” (1760),⁹ Quesnay sintetiza esta tese fisiocrática quando defende “que a propriedade dos bens de raiz e das riquezas mobiliárias seja assegurada aos seus legítimos possuidores; porque a *segurança da propriedade é o fundamento essencial da ordem económica da sociedade*; sem a garantia da propriedade, o território ficaria inculto. Não haveria proprietários nem rendeiros dispostos a fazer as despesas necessárias para o valorizar e cultivar, se a posse dos fundos nele empregados e dos seus produtos não fosse assegurada àqueles que fazem os adiantamentos para essas despesas. É a garantia da posse continuada que incentiva o

⁹ Cfr. *Quadro Económico*, ed. cit., 143.

emprego do trabalho e das riquezas na beneficiação e no cultivo das terras, e nos empreendimentos comerciais e industriais. Somente o poder soberano, que garante a propriedade aos seus súbditos, tem o direito originário a partilhar os frutos da terra, única fonte de riquezas.”

Os fisiocratas consideram que “a lei da propriedade é a mesma para todos os homens” e que “os direitos que ela confere são todos de uma igual justiça”, como escreve Mercier de La Rivière. Mas este mesmo autor reconhece que “a propriedade exclui necessariamente a igualdade”, porque “aqueles que se queixam da desigualdade não veem que ela está na ordem da justiça por essência: uma vez que eu adquiri a propriedade exclusiva de uma coisa, ninguém pode ser o proprietário dela como eu e ao mesmo tempo. A lei da propriedade é a mesma para todos os homens; os direitos que ela confere são todos de uma igual justiça, mas não são todos de igual valor, porque o seu valor é totalmente independente da lei. Cada um adquire em razão das faculdades que lhe dão os meios de adquirir, mas a medida dessas faculdades não é a mesma para todos os homens.”

Também Dupont de Nemours sublinha que “o aumento das riquezas da sociedade traz necessariamente com ele o aumento da desigualdade das fortunas”, desigualdade que o autor considera uma “desigualdade natural que, mesmo no estado de associação primitiva, existe em função da diversidade das faculdades dos indivíduos”. E como “a aquisição das propriedades fundiárias aumenta pela razão” e “aumenta ainda pela partilha natural e legítima das sucessões”, Dupont de Nemours conclui que “a diferença entre os ricos e os pobres torna-se dia a dia mais marcada.”

De todo o modo, os fisiocratas entendem que uma política tendente a realizar a *igualdade real*, em nome do princípio de que as necessidades físicas são as mesmas para todos, “conduziria apenas — como acentua Mirabeau — à pilhagem, à dissolução da sociedade, à cessação dos trabalhos humanos de todos os géneros e à extinção da espécie humana.”

Os fisiocratas vão ainda mais longe. Com toda a sua autoridade, Quesnay defende que “a desigualdade do direito natural não admite justo nem injusto no seu princípio: ela resulta da combinação das leis da natureza.” Ou seja: a desigualdade está inscrita na ordem concreta da Natureza, segundo as leis do Criador de todas as coisas. Por outras palavras, a justiça reside no reconhecimento da *liberdade de apropriação* e não na *igualdade real*. Assim o explica Le Trosne: “O homem tem direito às coisas próprias à sua fruição e recebeu este direito de Deus, que, ao criá-lo, lhe impôs o dever de se

conservar. Mas este direito indefinido não constitui ainda de modo nenhum uma propriedade: porque ele é comum a todos e abrange tudo; só se determina para cada homem como direito a tal ou a tal coisa no momento em que ele se apropria dela pelo seu trabalho. Ele retira-a então da propriedade comum (...) e ninguém tem o direito de o privar do que ele adquiriu por um título tão legítimo. Neste mesmo estado, a condição dos homens, igual quanto ao direito, é desigual de facto, porque os indivíduos não têm todos as mesmas faculdades físicas e as mesmas faculdades intelectuais.”

Só a *igualdade de direito* tem sentido, enquanto expressão da natureza abstrata do homem. “A justiça não tem por objecto tornar as fortunas iguais — escreve ainda Le Trosne —, mas assegurar a cada um o que lhe pertence: ela garante a todos a liberdade e a propriedade absoluta e indefinida da sua pessoa, dos seus trabalhos, da sua indústria, das suas riquezas mobiliárias, e a faculdade de adquirir. Ela garante também a propriedade fundiária àquele que a possui: ela torna-o depositário dos frutos renascentes e árbitro da sua distribuição.”

Mas a *desigualdade de facto* é algo inerente ao “direito natural dos homens” (Quesnay), os quais “não podem ser iguais de facto, uma vez que - sublinha de La Rivière - são naturalmente desiguais em talentos, em força, em faculdades do corpo e do espírito.” Por isso Quesnay chama a atenção para “a futilidade desta ideia abstrata de direito natural de todos a tudo.” E acrescenta: “O direito natural de cada homem reduz-se na realidade à porção que ele pode obter pelo seu trabalho. Pois o seu direito a tudo é semelhante ao direito de cada andorinha a todos os mosquitos que voam no ar, mas que, na realidade, se limita àqueles que ela pode apanhar pelo seu trabalho ou as suas buscas ordenadas pela sua necessidade.”¹⁰

Nesta mesma lógica, é Le Trosne quem enfatiza: “Que a desigualdade (...) não seja para nós uma razão que nos leve a acusar de injustiça a lei da propriedade: uma vez que a terra não pode ser fecundada sem ela, ela é necessariamente conforme à ordem.” E o Marquês de Mirabeau acrescenta: “Não é a desigualdade das fortunas que é monstruosa; pois o monstruoso está fora da Natureza, é a sua própria definição; e a desigualdade das fortunas está na Natureza.”

¹⁰ Ao considerarem o trabalho como único título natural e legítimo da propriedade, nomeadamente no estado primitivo da natureza, os fisiocratas enfileiram na tradição puritana que Locke consagra (Cfr. sobre este ponto A. VACHET, *ob. cit.*, 294-300). Nesta mesma lógica entronca o ideal jacobino de uma sociedade constituída inteiramente por pequenos proprietários, por homens livres (porque a propriedade é o fundamento da liberdade) e por verdadeiros cidadãos (porque, como sublinharam os enciclopedistas, “só o proprietário é um verdadeiro cidadão”).

Para os fisiocratas, a justiça traduz-se tão só na imposição da ordem da Natureza, na qual radica a “justiça absoluta”. Assim se exprime Mercier de La Rivière: “O justo absoluto é uma justiça por essência, uma justiça que assenta de tal modo na natureza das coisas que seria necessário que elas deixassem de ser o que são para que esta justiça deixasse de ser o que ela é. O justo absoluto pode ser definido como uma ordem de direitos e de deveres que são de uma necessidade física e, por conseguinte, absoluta. Assim, o injusto absoluto é tudo o que se revela contrário a esta ordem (...). O que é de uma necessidade absoluta é também de uma justiça absoluta.”

Como se vê, os fisiocratas ultrapassaram, com toda a clareza, os limites da propriedade feudal enquanto *propriedade imperfeita* (o direito de propriedade do senhor era limitado pelo direito dos servos de cultivarem uma parte das terras do senhor para nelas proverem à sua subsistência e à subsistência das suas famílias) e afirmaram a *propriedade perfeita e excludente*, tal como ela veio a ser consagrada pelas revoluções burguesas, em especial a Revolução Francesa.¹¹

A ponderação do papel das classes sociais na análise económica, que se iniciou com o *Tableau Économique*, para além do que isso representou na história da análise económica, veio reforçar ainda mais a importância da propriedade na conformação da estrutura social que serve de enquadramento às economias capitalistas.

Schumpeter defende que o esquema utilizado por Quesnay no *Tableau* (distinguindo entre a *classe produtiva*, a *classe dos proprietários* e a *classe estéril*) “não é primordialmente um esquema de classes entendidas como entidades sociais, mas de classes como grupos económicos do tipo que encontramos nas estatísticas correntes dos indivíduos ‘afectados’, por exemplo, à agricultura, ou às minas, ou às indústrias transformadoras”.¹² A equiparação dos rendeiros (capitalistas) aos trabalhadores assalariados no âmbito da classe produtiva e pela indiferenciação com que é apresentada a classe estéril (onde cabem os empregadores e os trabalhadores assalariados) apontam no sentido de legitimar a análise de Schumpeter.

Mas não faltam argumentos aos que sustentam que, na análise macroeconómica apresentada no *Tableau*, Quesnay opera com o conceito de classes sociais entendidas

¹¹ Em *Manuscritos de 1844* (citados por DELMAS/DEMALS, 154), sublinha que “a fisiocracia é directamente a decomposição *económica* da propriedade feudal (...), a sua linguagem não é feudal mas económica.”

¹² Cfr. J. SCHUMPETER, *Historia...*, cit., 283.

como “agregados sociais definidos pela função que desempenham no processo produtivo.”¹³

Em abono desta tese poderá invocar-se, se bem vemos, que do *Tableau* resulta claramente que a classe dos proprietários se apropria do excedente pelo facto de ser a proprietária da terra, daí derivando o seu direito à renda e não de qualquer contribuição sua para o processo produtivo e, nomeadamente, para a criação do produto líquido. Na verdade, Quesnay não reconhece qualquer produtividade ao capital que pudesse fundamentar o direito à renda.

Mas outras considerações dão consistência a esta última tese. Como já vimos, os fisiocratas consideram a propriedade como a base essencial da sociedade e sustentam que é na propriedade que se fundamenta a autoridade do soberano: que o estado não pode ter outro interesse que não seja o interesse dos proprietários, que os direitos do estado são, por isso, os direitos dos proprietários.

A esta concepção do direito de propriedade (da propriedade fundiária, i. é, da propriedade produtiva) associam os fisiocratas o sistema de relações jurídicas, sociais e políticas entre as várias classes sociais no seio do estado e relativamente ao estado.

Turgot chama a atenção para a “grande distinção, a única fundada na natureza, entre duas classes, a dos proprietários das terras e a dos não-proprietários” e sublinha a distinção entre elas no que se refere “aos seus interesses e por conseguinte aos seus direitos diferentes relativamente à legislação, à administração da justiça e da política, à contribuição para as despesas públicas e ao emprego.”

Trata-se, sem dúvida, de uma distinção que tem por base a propriedade dos meios de produção (a terra e os *avances* feitos pelos proprietários) e a função que cada grupo social desempenha no processo económico de produção. E esta divisão da sociedade em *proprietários de terras* e *não-proprietários* tem incidências imediatas na esfera dos direitos económicos, sociais e políticos dos membros de cada uma das classes.

Para os fisiocratas, com efeito, como sublinha Mercier de La Rivière, os proprietários de terras são “os membros essenciais de uma nação.” Este mesmo autor escreve: “O estado reside essencialmente no soberano, que é o chefe, nos proprietários do produto líquido e nos empreendedores de cultura.” E Mirabeau é igualmente claro na afirmação de que só os proprietários gozam de direitos políticos e de que só eles são

¹³ Cfr. R. LÓPEZ-SUEVOS, *ob. cit.*, 14.

membros de pleno direito do estado: “O soberano e os proprietários do produto líquido e disponível eis o que compõe o estado.”

Esta identificação da titularidade do poder social e político com o direito de propriedade explicam-na os fisiocratas com vários argumentos: a própria sociedade assenta na propriedade; o estado existe para a proteção da propriedade e dos interesses dos proprietários; são estes que pagam o *impôt unique* e que, por isso mesmo, “suportam o fardo das despesas públicas” (Turgot); acima de tudo, só os proprietários estão verdadeiramente ‘enraizados’ na sociedade e verdadeiramente interessados na prossecução dos objetivos da ‘ordem natural’. Repare-se neste texto de Baudeau: “Um homem que incorpora os seus bens na terra, para a tornar mais frutificante, incorpora-se ele próprio nesse terreno, *toma raiz no estado* [eu é que sublinho. A. N.], se é permitido falar assim: a sua existência, as suas fruições estão intimamente ligadas ao território. Os proprietários fundiários pertencem, portanto, mais especialmente e mais intimamente a cada um dos Impérios.”¹⁴

5. - O ‘proprietarismo’ dos fisiocratas reflete as suas concepções individualistas, que os levam a considerar a sociedade como um mero instrumento de realização do fim económico da atividade de cada indivíduo, em último termo, a satisfação do *appétit des plaisirs*. “A ordem social — escreve Le Trosne — só se mantém pelo interesse pessoal entregue a si mesmo e limitado apenas pelo interesse de outrem.”

E o seu *individualismo* assume a forma de um *atomismo social* muito claramente afirmado pelos autores. Instrumento essencial da realização da necessidade de cada um dos seus membros (“a sociedade é feita para os particulares”, na expressão de Turgot), a sociedade é concebida como um conjunto de indivíduos independentes. “O primeiro elo da sociedade é o interesse particular”, escreve Mirabeau, o mesmo autor para quem “o interesse comum é o interesse de ninguém”, porque “o interesse particular é que é o interesse de todos.”

Na busca do seu “interesse próprio e direto”, na busca da felicidade, os homens atuariam de tal modo que a “maior população possível adquiere o melhor estado possível.” Assim o exprime Mercier de La Rivière: “Se cada um conservar a sua liberdade e, por conseguinte, os seus direitos de propriedade, em *toda a sua extensão natural e primitiva*, cada um, sem outro interesse que não seja variar e multiplicar as suas fruições, constitui

¹⁴ Cfr. A. VACHET, *ob. cit.*, 387-390.

um meio de que a ordem se serve para aumentar a soma das fruições, para comum proveito de toda a sociedade: assim vemos nascer a maior abundância possível de produções; ao mesmo tempo, nessa base, a indústria atinge o mais elevado grau possível e, com o concurso destas duas vantagens, a maior população possível adquire o melhor estado possível.”

Nos escritos dos fisiocratas é ultrapassada a visão pessimista do *selfish system* hobbesiano, segundo a qual o egoísmo, inerente à natureza humana, transformaria necessariamente o homem no inimigo do homem (*homo homini lupus*) e começa a emergir, com toda a clareza, a antropologia otimista mais tarde consagrada na teoria da *mão invisível* de Adam Smith (na esfera económica, cada homem, prosseguindo egoisticamente o seu próprio interesse, promove assim, guiado por uma *mão invisível*, do modo mais eficaz, o interesse da sociedade).

Basta atentar neste trecho de Mirabeau: “Cada um é levado, pela consideração do seu próprio bem, a concorrer para o bem universal”, de tal modo que “cada um trabalha para outrem na convicção de que trabalha para si próprio.” Ou seguir o raciocínio de Mercier de La Rivière, segundo o qual o interesse geral baseia-se no interesse particular, pois, ainda que inconscientemente, “cada homem acaba por ser o instrumento da felicidade dos outros homens” e o interesse geral de uma comunidade não é outra coisa que não seja “o que convém melhor aos diversos interesses particulares dos membros que a compõem.” “Como pode acontecer — interroga-se de La Rivière — que uma comunidade ganhe quando os seus membros perdem?”

O optimismo dos seguidores de Quesnay assenta, pois, na sua convicção da *perfeita harmonia dos interesses* e do *equilíbrio social* realizados na “ordem natural social, fundada na ordem natural física”, ordem na qual, como salienta Dupont de Nemours, “os direitos e os deveres recíprocos dos homens, as leis naturais que regulam soberanamente esses direitos e deveres, que decidem da reprodução e da abundância das coisas adequadas às nossas necessidades (...) conciliam no grau mais elevado possível os interesses dos soberanos, dos súbditos e das nações.”

Nem mesmo o reconhecimento da existência de classes sociais poderia perturbar a *harmonia* e a *justiça* que os fisiocratas consideram inerente à *ordem natural*. “Tal é a vantagem inestimável da ordem — escreve Mercier de La Rivière —, que não há na sociedade nenhuma classe de homens cujo interesse particular, quando bem entendido, não faça parte do interesse geral; ou antes, cujo interesse particular, para ser bem entendido, não deva estar perfeitamente de acordo com o interesse comum de todas as

outras classes. Quanto mais se aprofundar esta reflexão mais de chegará à conclusão de que a ordem da Natureza conduz à unidade todas as sociedades particulares e mesmo todas as classes particulares de cada sociedade; de que estas podem diferenciar-se pelas suas funções mas nunca pelos seus interesses; de que, neste plano, os homens estão todos associados por uma necessidade natural e imperiosa à qual não podem subtrair-se; de que é nesta ordem imutável que eles são úteis uns aos outros, que eles fruem uns para os outros, que eles se servem todos mutuamente para o aumento comum das suas fruições.”

Para os fisiocratas, escreve Le Trosne, “a ordem social mantém-se apenas pelo interesse pessoal deixado a si próprio e contido pelo interesse de outrem.” É a afirmação do princípio segundo o qual, na formulação de Mirabeau, “o meu interesse particular, contribuindo para o interesse geral da sociedade, é para mim a base de toda a justiça e de toda a virtude e assim também para todos os cidadãos.” O mesmo autor sintetiza a tese fisiocrática quando defende que “a liberdade e a imunidade são os melhores administradores.” E o abade Baudeau salienta que “a injustiça é a intervenção intempestiva que favorece certos interesses à custa de outros, em nome de um arbitrário e ilusório bem comum.”

Os conflitos de interesses resolvem-se pela *concorrência*, “árbitro natural e soberano” (de La Rivière), que assegura a harmonia dos interesses e o equilíbrio social. “O princípio da concorrência e da liberdade do comércio – é a opinião de Turgot – são consequência imediata do direito de propriedade e da faculdade exclusiva que cada indivíduo tem de conhecer os seus interesses melhor do que qualquer outro.” Pois bem. Na formulação de Le Trosne, “é a concorrência que concilia todos os interesses: ela só é perfeita quando reinar em absoluto a liberdade das trocas, que é a primeira consequência do direito de propriedade e por conseguinte uma das leis mais essenciais da ordem social.”

A *liberdade de comércio* aparece como o elemento fundamental da *livre concorrência* e integra a liberdade de transporte, a liberdade de passagem, o abatimento das fronteiras internas, a liberdade do direito de sucessão e em geral todas as liberdades que favorecem a circulação dos bens e a vida económica em geral. É o *laissez passer* do pensamento liberal: “Que se assegure inteira liberdade ao comércio – recomenda Quesnay –, porque a política de comércio interno e externo mais segura, mais certa e mais proveitosa para a nação e para o estado consiste na plena liberdade de concorrência.”

Para os fisiocratas, o comércio interno está na origem das sociedades (“ele é tão antigo como a sociedade”, escreve Mirabeau) e constitui a própria essência da vida das

sociedades: “as trocas de bens são a primeira relação física das sociedades”, “o comércio é o objeto e o cimento da sociedade” (são ainda expressões de Mirabeau).

Também o comércio internacional, desde que decorra livremente, é encarado como um meio de unir as nações pelo seu interesse recíproco. É o que defende Le Trosne ao considerar o comércio internacional como “o agente da comunicação universal, o instrumento de satisfação das necessidades, o traço de união entre os povos.”

Mais claro é ainda Quesnay na afirmação das vantagens do *livre comércio internacional* como fundamento da ordem internacional e como fator de harmonia universal. Assim se exprime Quesnay: “Se a Religião é o primeiro elo desta cadeia política que mantém em conjunto as nações da Europa, o comércio é o segundo. O seu efeito é tanto mais certo quanto ele se funda no interesse mútuo; é bastante mais sensível que todas as ideias políticas e todas as atenções parecem estar voltadas para ele. Ele mantém todas as nações em correspondência contínua; torna-as reciprocamente credoras e devedoras; liga uns aos outros os negócios, os bens, os interesses.”

Toda a concepção liberal dos fisiocratas assenta, pois, nos interesses da ordem económica, ligados às “leis físicas naturais e essenciais da sociedade.” Este mesmo fundamento é invocado pelos fisiocratas quando procuram justificar a liberdade individual (ou, noutra ótica, o fim das corporações, *maîtrises*, *jurandes* e outros direitos banais): “o interesse dos proprietários – escreve Dupont de Nemours – exige a liberdade, a felicidade e a imunidade de todos os outros habitantes do país e de todos os trabalhos.” E esse mesmo interesse é invocado também quando, contraditando os mercantilistas, os fisiocratas defendiam o fim da escravatura e da servidão (Quesnay: “a terra só pode frutificar sob a mão de homens livres”) ou reclamavam a libertação das colónias (Mirabeau: “o espírito de conquista é incompatível com o espírito de governo”).

6. - Identificando a propriedade com o “droit de jouir” e considerando este direito inseparável da “liberté de jouir”, Mercier de La Rivière defende que “atacar a propriedade é atacar a liberdade, perturbar a liberdade é perturbar a propriedade; assim, propriedade, segurança, liberdade, eis o que nós buscamos e o que devemos encontrar evidentemente nas leis positivas que nos propomos instituir; eis o que devemos considerar a razão essencial destas mesmas leis.”

Le Trosne observa, de resto, a este respeito, que “são as leis físicas da reprodução que devem governar os homens, como são elas que os alimentam. O poder de fazer leis não pode, pois, pertencer aos homens, já que estes só poderiam abusar dele para sua perda

e sua infelicidade. Deus reservou esse direito só para ele: a autoridade que ele confere aos homens não contém mais que um poder de execução, de aplicação e de administração.” E esta ideia casa-se perfeitamente com esta outra de Dupont de Nemours: “as leis são todas feitas pela mão daquele que criou os direitos e os deveres. As leis sociais, estabelecidas pelo Ser Supremo, prescrevem unicamente a conservação do direito de propriedade e da liberdade que é inseparável dele. As leis dos soberanos, que chamamos leis positivas, devem ser meros atos declaratórios daquelas leis essenciais da ordem social.”

O domínio do proprietário sobre os seus bens é considerado “absoluto e sem limites (...); ele pode usar e abusar deles livremente, consumi-los, dá-los ou perdê-los. Este direito – observa Mercier de La Rivière – é inerente à sua plena propriedade.” Este direito de propriedade, enquanto “direito natural e essencial” – afirma ainda este autor –, “é o primeiro princípio de todos os direitos e de todos os deveres recíprocos que os homens devem ter entre eles”, pelo que “não pode haver direito onde não existe a propriedade”, uma vez que é “impossível imaginar um direito que não seja um desenvolvimento, uma consequência, uma aplicação do direito de propriedade. Eliminem o direito de propriedade e não ficam quaisquer direitos”, conclui de La Rivière.

Dirigindo-se ao soberano, Turgot proclama: “há uma lei, Senhor, anterior às leis civis, cuja manutenção deve ser o único fim das instituições sociais; uma lei pela qual e para a qual vós reinais: é a lei sagrada da propriedade.” E ainda Turgot: “Creio, Senhor, que o interesse principal ao qual todos os outros estão subordinados é o interesse dos proprietários; é quando as suas propriedades forem tão protegidas quanto possível que eles extrairão a maior vantagem que puderem, que eles estarão interessados em valorizar quanto possível as suas terras, que as produções de todos os géneros se multiplicarão.” A mesma tese aparece sustentada em Mirabeau: “o monarca acumula na sua pessoa dois direitos divinos, o da autoridade e o da propriedade; mas é o segundo que faz o primeiro. (...) O estado não tem, portanto, e não poderia ter interesses que não sejam também o interesse dos proprietários. Os direitos do estado são, portanto, os direitos dos proprietários.”

Para este autor, é, aliás, “impossível que o governo tenha em algum local precedido a propriedade, uma vez que a propriedade é necessária para manter os homens juntos e formar a sociedade, e o governo não pode ter sido anterior à sociedade. O governo deriva, portanto, da propriedade e não a propriedade do governo.”

A esta ideia de que o governo (i. é, o estado) só apareceu depois de (e por causa de) ter aparecido a propriedade acrescentam os fisiocratas uma outra ideia: o estado existe para defesa da propriedade. É o que sublinha Dupont de Nemours quando escreve que o primeiro dever do soberano é o de “punir, pelo magistério dos magistrados, o pequeno número de pessoas que atentam contra a propriedade de outrem.” E é também o que expressamente defende o abade Baudeau: “Garantir a propriedade, defendê-la contra os usurpadores, assegurar a liberdade, isto é, o livre uso do direito de adquirir pelo seu trabalho ou de fruir depois de ter adquirido, é o objecto do poder protector, é o que ele deve operar pela justiça distributiva e pelo poder político ou militar.”

Mais uma vez, os fisiocratas subscrevem os princípios filosóficos que orientaram a burguesia revolucionária no quadro da Revolução Francesa: identifica-se a liberdade com a liberdade de adquirir uma propriedade e de a fruir e aponta-se como primeiro dever do estado, enquanto estado da burguesia (estado capitalista), o dever de proteger a propriedade.

No plano interno, a tarefa fundamental do estado é, sem dúvida, a de “assegurar entre os homens a propriedade e a liberdade, em conformidade com as leis naturais e essenciais da sociedade”, na formulação de Mercier de La Rivière. No plano externo, o mesmo autor escreve que cabe ao estado “colocar toda a sociedade em condições de não recear nada da parte dos seus vizinhos.”

No que toca às relações entre o estado e a economia, os fisiocratas confiam ao estado o encargo de pôr de pé as infraestruturas indispensáveis ao bom funcionamento da economia, como a construção e manutenção das grandes vias de circulação, a uniformização do sistema de pesos e medidas, a organização de um aparelho judiciário que assegure o reconhecimento dos contratos, etc.

Mas não vão além disto. Os fisiocratas são adeptos do *laissez-faire, laissez-passer*, porque, a seu ver, a sociedade e a economia estão sujeitas - nas palavras de Mercier de La Rivière - àquelas “leis naturais e essenciais inerentes à ordem física, que nenhum poder é capaz de alterar.” Dupont de Nemours lembra ao soberano que as suas funções “consistem principalmente em não impedir o bem, que se realiza por si próprio.” E em um outro trabalho sublinha que “o respeito pela liberdade e pela propriedade exige que os homens e os capitalistas permaneçam completamente senhores do uso dos seus capitais (“avances”) e do seu tempo, desde que daí não resulte prejuízo para a liberdade nem dano para a propriedade de ninguém.” *Paz trop gouverner (...) laisser-les faire*, eis o enunciado

da tese de Dupont de Nemours. O mesmo conselho ao soberano é dado por Mirabeau: o governo não tem quase nada a fazer que não seja “se dispenser d’agir.” E também Mercier de La Rivière: o governo “n’a rien à faire; il lui suffit de ne rien empêcher.”

Le Trosne sustenta igualmente que a função do soberano, a maior parte das vezes, é a de “laisser jouir les citoyens sans y intervenir”, acreditando que “o que eles farão tendo em vista apenas o seu próprio interesse é o que eles podem fazer de mais vantajoso para a sociedade” e que o soberano “não pode fazer nada de mais injusto e ao mesmo tempo mais deplorável do que pretender restringir a sua [dos cidadãos] liberdade, regular o comércio, etc.” Também Turgot sustenta que, perante os homens de negócios, o homem de estado deve dizer-lhes apenas: “faites ce que vous voudrez”, “enrichissez-vous par le travail et par l’épargne”.

A generalidade dos autores concorda em que os fisiocratas foram liberais no terreno da economia. Mas alguns especialistas – com destaque para Jean Marchal e Ronald Meek – põem em relevo que os fisiocratas defenderam o *laissez-faire* menos por considerar o liberalismo económico como o melhor sistema do que por entenderem que a liberdade de circulação (incluindo a liberdade de exportação) dos produtos agrícolas era um fator essencial para o desenvolvimento da agricultura francesa.

A verdade é que, no final do séc. XVIII, a supressão das alfândegas internas e a liberdade de exportação eram medidas que favoreciam claramente a agricultura francesa, através da subida dos preços dos cereais. Mas, nos finais do séc. XIX, em consequência da baixa dos custos dos transportes marítimos, a supressão das alfândegas (protetoras) nas relações com países estrangeiros favoreceu os trigos americanos e canadianos na concorrência com os trigos franceses, produzidos a custos mais elevados. Os autores interrogam-se sobre se, nestas condições, Quesnay não se teria declarado defensor do protecionismo. Alguns, como Jean Marchal, admitem que sim.¹⁵

E a verdade, também, é que Quesnay defendeu veementemente a necessidade de o estado intervir com firmeza no sentido de criar as condições para que as leis naturais pudessem impor-se. Por outro lado, Quesnay não hesitou em defender a continuação de certas formas de regulamentação da atividade económica, sempre que elas fossem favoráveis à agricultura (defendeu, v.g., que continuasse condicionada a liberdade em

¹⁵ Cfr. J. MARCHAL, *Cours...*, cit., 115.

matéria de empréstimo de dinheiro a juros, para garantir boas condições de financiamento da agricultura).

Saliente-se, no entanto, que a defesa da liberdade do empréstimo a juros é feita por alguns dos fisiocratas. O abade Baudeau proclama que “todo o lucro é justo quando há plena liberdade.” Mas é sobretudo Turgot quem defende a liberdade do comércio do capital monetário, considerando este direito como “direito inseparável da propriedade.” Mas o empréstimo a juros, salienta Turgot, “é lícito por um princípio ainda mais geral e mais respeitável, uma vez que ele é a base sobre a qual assenta todo o edifício das sociedades; quero dizer com isto o direito inviolável, ligado à propriedade, de ser senhor absoluto dos seus bens, de não poder ser privado dela sem seu consentimento, e de não poder associar o seu consentimento a uma condição que se julga apropriada.”¹⁶

Uma coisa é certa: os fisiocratas não foram liberais no que toca às liberdades políticas, domínio em que criticaram Montesquieu e outros defensores do ideário democrático e republicano. Para os fisiocratas, a autoridade do soberano funda-se na propriedade. Pela sua ação ao serviço da propriedade de todos, a autoridade do soberano torna-se proprietária de toda a superfície do estado, situação que se traduz no direito à cobrança do imposto. A prosperidade de cada um dos proprietários é, assim, a condição da prosperidade do monarca. Eis como Mercier de La Rivière expõe a tese fisiocrática da autoridade política (a “monarquia económica” ou o “despotismo legal”, de que falava o abade Baudeau): “Qual é a melhor forma de governo? Qual é aquela que se apresenta tão conforme à ordem natural e essencial da sociedade que dela não possa resultar nenhum abuso? Esta melhor forma de governo é aquela que não permite que se possa ganhar governando mal e que, pelo contrário, obrigue aquele que governa a não ter outro interesse maior que o de bem governar.”

Escreve Quesnay: “que a autoridade soberana seja única e superior a todos os indivíduos da sociedade e a todos os empreendimentos injustos dos interesses particulares, porque o objectivo da autoridade e da obediência é a segurança e o interesse lícito de todos.” E ainda Quesnay: “é preciso que a autoridade soberana, sempre esclarecida pela evidência, institua as melhores leis e as faça observar rigorosamente, para segurança de todos e para atingir a maior prosperidade possível da sociedade.”

Turgot, embora admitisse uma assembleia representativa dos proprietários, confiava-lhe poderes meramente consultivos, reservando para o rei-déspota a actividade

¹⁶ Cfr., sobre este ponto, A. VACHET, *ob. cit.*, 318-319.

soberana, enquanto participante da propriedade universal. E defende assim as vantagens do *despotismo esclarecido* sobre a democracia: “(...) um déspota é limitado pelo seu próprio interesse; ele tem o freio do remorso ou da opinião pública; mas uma multidão não calcula nada; nunca tem remorsos, e atribui a glória a si própria, quando merece a maior vergonha.”

Um *bon despote*, segundo os fisiocratas, deveria informar-se acerca das *leis naturais* e impor a sua observância, deixando-as atuar sem quaisquer entraves. Sujeito ele próprio às *leis da natureza* instituídas pelo Criador, não pode transgredi-las, sob pena de lesar os interesses dos súbditos e os interesses da sociedade. “L’État – escreve Dupont de Nemours – est un *législateur* et non un *légisfacteur*, c’est un *porteur* de lois et non un *faiseur* de lois.”

7. - A tese da primazia da lei económica sobre a lei moral (“chez nous, pour nous, tout est physique, et le moral en dérive”) permitiu aos fisiocratas desenvolver os estudos económicos numa base científica. Este ‘imperialismo’ dos valores da ordem económica explicará mesmo um certo “carácter imperialista” (A. Vachet) dos estudos económicos dos fisiocratas, que tendem a abranger no seu campo de preocupações o conjunto das leis naturais que dizem respeito ao homem enquanto ser cujo fim último é a busca da felicidade, através da multiplicação dos bens necessários à sua subsistência e perpetuação.

Os fisiocratas sofreram a influência das concepções do seu tempo, o séc. XVIII do pensamento newtoniano. As concepções de Newton conduzem ao enunciado de leis absolutas, imutáveis e universais. Os métodos da nova física matemática tornam-se a metodologia dominante da época, não só nas ciências da natureza mas também nas ciências humanas. Estas aspiram igualmente à descoberta de leis absolutas e universais, suscetíveis de formulação matemática, único meio de se atingir, também neste domínio, a inteligibilidade newtoniana.

Rendidos ao método da física de Newton – que, como observa Quesnay, “subjuga imperiosamente toda a inteligência e toda a razão humana com uma precisão que se demonstra até ao pormenor, geometricamente e aritmeticamente” –, os fisiocratas concebem a ciência económica como a ciência que se ocupa do “cálculo dos objetos físicos relativos aos nossos interesses recíprocos”, uma “ciência física, muito nobre, muito clara e muito ampla” (Dupont de Nemours), uma “física económica” (Mirabeau), cujas leis atingiriam o mesmo grau de certeza que as leis das ciências físicas.

E é razoável que assim seja, no quadro do sistema de ideias dos fisiocratas. Segundo eles, a lei natural que governa a ordem física da Natureza é a mesma que regula a ordem humana e social: o homem, escreveu Dupont de Nemours, “está submetido, pela sua essência, às leis físicas da ordem natural e geral do universo.”

Creemos que uma boa síntese do sistema fisiocrático será esta, apresentada por André Vachet¹⁷: “leis estáveis, universais e necessárias asseguram a coesão do real. São leis naturais físicas. Ora o homem é, pelo seu fim, um ser físico submetido à física tanto no seu ser moral como no social. A economia desvenda o humano coerente e autêntico, a ciência económica apreende as suas leis verdadeiras e permite assegurar-lhe o livre jogo na prática da vida.”

8. - Um ponto fundamental na caracterização do pensamento dos fisiocratas traduz-se no entendimento de que *a riqueza*, que é para eles a riqueza que *se pode consumir sem se empobrecer, que se alimenta e perpetua pelo próprio consumo*, só a terra a pode produzir, pelo que só a agricultura é actividade produtiva.

E isto porque só na produção agrícola pode obter-se um *excedente em termos físicos* (não em termos de *valor*), um *produto líquido* (“produit net”), dado que só o produto agrícola excede a soma dos bens intermédios ‘consumidos’ na produção e do autoconsumo dos produtores (os bens que eles guardam para si, para prover à sua subsistência).

Para os fisiocratas, a agricultura é a única actividade produtiva no sentido de que só a actividade produtiva agrícola se apresenta como um processo que, partindo de determinada quantidade de bens, se traduz na criação de um *excedente*, de um *produto líquido*, de uma *quantidade maior* de bens da mesma espécie. Quaisquer outras actividades económicas aparecem como simples transformação de certos objetos em outros, pelo que só a agricultura é capaz de produzir um excedente no sentido acima referido.

De resto, os fisiocratas atribuem à própria Natureza, à *fertilidade natural* da terra, o poder de gerar um *produto líquido* (só a Natureza fecunda a matéria, i. é, as sementes lançadas à terra). *Trabalho produtivo* é aquele que produz um excedente, característica que só se verifica no trabalho desenvolvido na agricultura. Não por força de qualquer característica específica que distinga o trabalho agrícola do trabalho desenvolvido em

¹⁷ Cfr. A. VACHET, *ob. cit.*, 366.

outras actividades, mas em virtude de só ele poder aproveitar esse “dom da Natureza”, a “*faculté productive de la terre*” de que fala Le Trosne.

Para os fisiocratas, portanto, os trabalhadores limitam-se a colher os frutos que constituem um *dom da Natureza*, uma dádiva do “Autor de todas as coisas”. A criação do produto líquido na agricultura é, pois, bem vistas as coisas, uma das características da *ordem natural* instituída por Deus. Verdadeiramente, nenhuma espécie de trabalho é, em si mesma, origem de riqueza (“*Dieu seul est producteur*”). A *Natureza fecunda a matéria* e o trabalho agrícola é a única atividade do homem que pode colher os frutos dessa fecundação. Só neste sentido o trabalho agrícola é trabalho produtivo.

Esta explicação ‘providencial’, este apelo à criação divina, revela, claramente, a permanência de uma *mentalidade pré-científica*. E a estranha tese dos fisiocratas de considerar a agricultura como a única atividade produtiva, gerou, ao longo dos tempos, alguma desconfiança relativamente à validade da sua interpretação da realidade económica e social e tem levado muitos autores a desvalorizar a importância da contribuição de Quesnay e dos seus seguidores para a teoria económica.

Por agora, diremos que foi por este caminho que os fisiocratas chegaram à noção de *trabalho produtivo*, a eles se devendo a elaboração deste conceito, que viria a constituir (com outro conteúdo, é certo) uma categoria teórica importante nas obras dos clássicos ingleses (Smith, Ricardo) e de Karl Marx, que o projectaram na ciência económica até aos nossos dias.

E diremos também que aos fisiocratas cabe, sem dúvida, o mérito de terem introduzido na análise económica o conceito de *excedente*, a que acresce o mérito de terem localizado a origem do excedente no *processo produtivo* e não na esfera das trocas (i. é, na esfera da circulação), enterrando definitivamente a crença – tão marcada nos textos dos autores mercantilistas – de que a riqueza resulta do comércio.

Tendo como pano de fundo o princípio segundo o qual, na formulação de Josiah Child, “o que convém a uma nação não convém a todas as outras” (princípio que explica a “guerra do dinheiro” permanente entre as várias nações, cada uma delas um *espaço de poder* económico e de poder político), a Economia é considerada pelos mercantilistas como um conjunto de “máximas de sabedoria prática” (Keynes) para uso do príncipe, ao serviço da consolidação e da ampliação do poder. “É com os fisiocratas – como observa

Fernando Araújo¹⁸ – que a prioridade política do poder sobre a riqueza é invertida em favor desta última.”

O que é então o *excedente* para os fisiocratas? O *excedente* (= *produit net*) é aquela parte da riqueza produzida que excede a riqueza ‘consumida’ no decurso do processo produtivo, ou, dito de outra forma, é a parte da produção social que fica depois de se reconstituírem as condições de reprodução da actividade produtiva, quer os *meios de produção* quer os *meios de subsistência* daqueles que se empregam em actividades produtivas.

O *excedente* é, pois, uma diferença. Mas uma diferença entre duas *grandezas físicas*, não uma diferença entre duas *grandezas em valor*: o *produit net* é entendido pelos fisiocratas como um excedente físico de riqueza material, medida em termos quantitativos, não como um excedente de riqueza social em abstracto, medida pelo seu valor de troca. Os fisiocratas não determinam o excedente em termos da *qualidade social dos bens* (o *valor*), mas em termos da sua materialidade concreta, em termos de *grandezas físicas*. Não comparam o *valor dos outputs* com o *valor dos inputs*, mas comparam directamente a *quantidade de bens materiais* obtidos no fim do processo produtivo com a *quantidade de bens materiais* existentes no início do processo produtivo e ‘consumidos’ na produção.

Se as comunidades humanas fossem obrigadas a consagrar todo o seu tempo à obtenção dos meios de subsistência dos seus elementos, seria impossível o desenvolvimento de qualquer outra actividade (comercial, industrial, científica ou artística), uma vez que *todo o tempo de todas as pessoas* tinha de ser dedicado à obtenção dos alimentos necessários à subsistência. Sem a possibilidade de dispor regularmente de um excedente agrícola não é possível a nenhuma sociedade garantir a subsistência das pessoas que não produzam elas próprias os seus alimentos (i. é, que se dediquem a quaisquer outras actividades que não a de obtenção dos próprios alimentos). A consciência disto mesmo transparece nos escritos de Quesnay e poderá ajudar a compreender o relevo concedido ao *excedente agrícola* e à agricultura em todo o sistema fisiocrático: “Todos os homens se veriam obrigados a trabalhar a terra se os produtos desta apenas lhes proporcionassem a alimentação.”

¹⁸ Cfr. F. ARAÚJO, *ob. cit.*, 1235.

9. - Definida a natureza do *excedente* (o *produto líquido* oferecido aos homens pela Natureza) e explicada a sua origem, a preocupação teórica fundamental dos fisiocratas (e, especialmente, de Quesnay) consistiu em compreender o *processo de circulação do produto social* e sobretudo do excedente nas sociedades humanas, o que equivale a explicar como é que, através da *circulação do excedente*, se realizam as condições que asseguram a reprodução permanente do processo produtivo, numa situação de equilíbrio económico e social.

Esta é a questão essencial equacionada no famoso *Tableau Économique*, a primeira tentativa de representação numérica dos mecanismos da vida económica com base numa ideia de *circuito económico*, de *interdependência* entre as várias actividades económicas (*dependência intersectorial*). Nele analisa-se o processo de produção/distribuição dos bens e do rendimento no quadro do *sistema económico tomado como um todo*, através da teia das *relações de troca entre as classes sociais* (deixando de lado as relações de troca entre os indivíduos no seio de cada classe).

Para os fisiocratas, a troca é, com efeito, o ponto de partida da análise económica, concebendo eles a vida económica como um *sistema de relações de troca*, as quais, renovando-se periodicamente, preenchem o espaço entre a produção e o consumo. Segundo o modelo do *Tableau*, os proprietários (a *classe dos proprietários*) apropriam-se do produto líquido sob a forma de *renda* e consomem-na integralmente (o processo de circulação inicia-se com o pagamento da renda e o gasto de renda, o que releva a importância da circulação do excedente). Realizadas todas as trocas, tanto a *classe produtiva* (agricultores) como a *classe estéril* (os que trabalham na indústria) têm de novo à sua disposição os bens de que necessitam para renovar o processo produtivo, nas mesmas condições do período anterior.

A actividade económica é analisada pela primeira vez como um *processo autorenovável*, em que a produção e a circulação de mercadorias constituem um *fluxo* que continuamente se renova, porque no fim de cada ciclo de produção/circulação de mercadorias se reconstituem as condições que permitem aos sujeitos económicos renovar o processo produtivo.

No *Tableau Économique* estudam-se as relações económicas de produção e de distribuição do produto, encontrando-se a origem do produto líquido sem sair da esfera da produção e apresentando-se as relações de distribuição claramente condicionadas pelas

condições sociais em que decorre a produção, nomeadamente pela *estrutura de classes da sociedade*.

Mas um dos principais méritos do *Tableau* reside sem dúvida na sua capacidade para tornar transparente a *conexão entre a produção e a circulação* numa economia mercantil (baseada na produção de *mercadorias*). Sem a produção, é claro que o processo de circulação não teria sentido, por falta de objecto. Por outro lado, o processo de circulação é um elemento essencial da continuidade do processo produtivo: sem a circulação não seria possível reconstituir as condições materiais indispensáveis à renovação do processo produtivo (“O consumo é a medida da reprodução”, escreveu Mercier de La Rivière).

Na representação do *Tableau* que utilizámos aparece um circuito de circulação da moeda e um circuito de circulação dos bens. Mas o primeiro seria perfeitamente dispensável; a moeda apareceu apenas para facilitar as trocas, não desempenhando qualquer função activa no sistema. O que importa para a dinâmica do modelo são as *transações reais*: as *trocas de mercadorias entre as várias classes sociais*, que no *Tableau* simplificadamente se admite realizarem-se de uma só vez, no fim de cada ciclo produtivo.

Apesar de algumas reminiscências de uma sociedade de tipo feudal, e apesar de Quesnay não ter elaborado uma *teoria do valor* (i. é, uma teoria que lhe permitisse estabelecer o(s) fator(es) de que dependem os valores de troca das mercadorias), não há dúvida de que o *Tableau* reflete com nitidez uma das características fundamentais da sociedade que vinha nascendo dos escombros da sociedade feudal.

Com efeito, as relações entre os sujeitos económicos são, no *Tableau*, predominantemente *relações mercantis*, i. é, *relações de troca de mercadorias* entre sujeitos económicos que se apresentam impessoalmente como compradores e vendedores. Claudio Napoleoni sublinha este aspeto: “No *Tableau*, precisamente, as relações de troca entre as três classes sociais são relações mercantis, mediadas pela moeda, isto é, por uma mercadoria particular, que é aceite por todos na troca e pela qual são medidos os valores, ou preços, das mercadorias.”¹⁹

¹⁹ Cfr. C. NAPOLEONI, *O valor...*, cit., 14. Maurice DOBB enfatiza igualmente a atenção dada pelos fisiócratas à *estrutura ou sistema de relações mercantis*, uma verdadeira “fisiologia da sociedade económica” (Cfr. *Teorias da valor e distribuição desde Adam Smith*, trad. port., Lisboa, Editorial Presença, 1977, 57).

10. - A reprodução, nos exactos termos verificados no início do processo, das condições de funcionamento do sistema produtivo (bem como a sua ampliação ou a sua restrição) depende da *dimensão do excedente* (i. é, do montante da renda paga à classe dos proprietários) e do *destino do excedente*.

Com o pagamento da renda à classe dos proprietários inicia-se o processo de circulação do produto social entre as várias classes. E do *Tableau* resulta que a amplitude das trocas que têm lugar entre as classes, i. é, a amplitude do próprio ciclo produtivo, ou, de modo mais directo, a taxa máxima de crescimento da economia, depende da *dimensão do produto líquido*.

De acordo com o modelo utilizado no *Tableau*, a ‘reprodução simples’ do sistema produtivo exigia necessariamente que todo o produto líquido fosse gasto em bens de consumo. Na verdade, só em consequência destes primeiros atos de troca (que se seguem ao pagamento da renda pela classe produtiva à classe dos proprietários, pagamento que não implica qualquer contrapartida da parte desta) é que são possíveis as relações de troca subsequentes, que permitem, tanto à classe produtiva como à classe estéril, restabelecer as condições indispensáveis à renovação do processo produtivo.

Esta ideia - que, de certo modo, antecipa um dos pressupostos da lei de Say - segundo a qual os rendimentos provenientes da produção são em regra gastos integralmente (em consumo) está presente nos escritos dos fisiocratas. O próprio Quesnay escreveu que “tudo o que é comprado é vendido, e tudo o que é vendido é comprado”, e Mercier de La Rivière escreveu também que “ninguém é comprador sem ser ao mesmo tempo vendedor”. Mark Blaug defende mesmo que “a lição central do *Tableau*, é, sem dúvida, de que a moeda é um simples intermediário nas trocas, de que o comércio se reduz essencialmente às relações de troca, e que a atividade produtiva gera automaticamente o rendimento cujo gasto torna possível iniciar um novo ciclo produtivo.”²⁰

Se tal não acontecesse, i. é, se algumas pessoas afoerrassem para aumentar a sua reserva individual de dinheiro, Quesnay concluía que todas as classes aufeririam menor rendimento e a produção total reduzir-se-ia: se alguém deixasse de gastar todo o seu rendimento, isso significaria necessariamente a diminuição do rendimento de outrem.²¹

O modelo do *Tableau* é um *modelo de economia estacionária*. No entanto, como mostrou Ronald Meek, uma análise atenta dos escritos dos fisiocratas mostra que o

²⁰ Cfr. M. BLAUG, *ob. cit.*, 29.

²¹ Cfr. J. SCHUMPETER, *Historia...*, cit., 279.

problema que acima de tudo os preocupou foi o do crescimento económico. Homens do seu tempo, empenharam-se mais em transformar o mundo do que em descrevê-lo ou explicá-lo.

E é nesta veste de ‘reformadores’ empenhados em acelerar o crescimento da economia francesa e, por isso mesmo, em generalizar a toda a agricultura francesa a gestão capitalista (por eles considerada a forma mais acabada de gestão do processo produtivo), que os fisiocratas criticaram alguns aspectos da política Colbertista e do mercantilismo em geral, bem como certas instituições de cariz feudal que consideravam arcaicas e prejudiciais ao desenvolvimento da agricultura.

Como vimos, segundo o modelo do *Tableau*, a amplitude do crescimento económico depende essencialmente da dimensão do *produit net*. E o aumento do *produit net* passa, segundo os fisiocratas, pelo desenvolvimento da agricultura. Daí que a extensão da agricultura capitalista a todo o território surgisse, aos olhos dos fisiocratas, como a condição básica para alcançar o máximo de produtividade da economia.

A política de desenvolvimento da agricultura visava o aumento do *produit net*, condição indispensável para que uma parte dele pudesse ser destinada à formação de novo capital na agricultura, sob a forma de “avances du propriétaire foncier” (melhoria das infraestruturas: edifícios, obras de arroteamento, de drenagem e de irrigação de terras, abertura de canais e de estradas, etc.), que contribuíssem para aumentar a capacidade produtiva, a produtividade e, portanto, o produto social.

Fica assim patente a importância que assume, na teoria económica dos fisiocratas, o conceito de *capital*. Com os fisiocratas inicia-se, aliás, a tradição de considerar o capital como um *estoque de bens* (“as riquezas pré-existentes, cujo dispêndio faz renascer anualmente igual volume de riquezas”), constituído pelo conjunto dos meios de produção e de subsistência que, tendo sido *previamente acumulados*, são *adiantados* para permitir o início do processo produtivo. O capital é, pois, entendido como o conjunto dos *adiantamentos* (“avances”) feitos sobre a futura produção e que têm de ser reconstituídos (“reprises”) no fim do processo de circulação do produto social.

A importância dos *adiantamentos* (i. é, do *investimento*, ou do *capital*) é posta em relevo pelo próprio Quesnay: “É da manutenção ou do crescimento dos adiantamentos que fazem renascer as riquezas anualmente que depende a prosperidade das nações agrícolas. Porque, se os adiantamentos não forem suficientes para originar uma reprodução tão superabundante que dê o maior rendimento possível, a nação perde sobre o produto que ela poderia retirar do seu território. Mas, se eles forem tão reduzidos que

apenas se possam reproduzir a si próprios, então faltará o rendimento, os adiantamentos da classe estéril desaparecerão, toda a produção se limitará rigorosamente à subsistência do agricultor e dos seus trabalhadores.”²²

Quesnay atribui particular importância aos “avances foncières”, os investimentos em infraestruturas feitos pelos proprietários das terras, enquanto “encarregados, de direito natural, da administração e das despesas em reparação do seu património”, “para conservação e melhoramento dos seus bens e para expansão do seu cultivo.” Marcando bem o relevo que atribui à *acumulação do capital*, o autor do *Tableau Économique* defende que “é a necessidade destas despesas, que só os proprietários podem fazer com vista ao acréscimo das suas riquezas e ao bem geral da sociedade, que faz com que a segurança da propriedade da terra seja uma condição essencial da ordem natural do governo dos impérios.” E, numa visão capitalista da propriedade fundiária, Quesnay acrescenta que a “segurança da propriedade” deve abranger “a propriedade das riquezas mobiliárias necessárias para o cultivo, único meio de valorizar os bens de raiz.” É um passo em frente relativamente à concepção feudal da propriedade fundiária e à atitude feudal relativamente ao processo produtivo.

Estas considerações de Quesnay mostram também que o facto de ele sustentar que a produtividade da terra (origem de toda a riqueza) é um *dom da Natureza* não o impede de compreender a importância dos investimentos (nomeadamente dos “avances foncières”) como factor de incremento dessa produtividade. Só que esta *produtividade acrescentada pelo homem à produtividade natural da terra* é vista como incorporada na própria terra e só por isso relevante. Os proprietários poderão vir a beneficiar de um aumento da renda porque aumentou a *produtividade da terra*. Mas os seus investimentos não são considerados capital, no sentido de elemento produtivo que *crie riqueza* e justifique, por isso, um *rendimento autónomo*.²³

11. - Não é unívoco o juízo dos especialistas acerca do significado e importância das teses fisiocráticas.

Acusam-nos alguns de conservadorismo, por se apegarem a uma economia centrada na agricultura, em oposição à política ‘industrializante’ levada a cabo pelos

²² ”Cfr. *Quadro Económico*, cit., 150. Para as referências do parágrafo seguinte, ver pp. 254/255.

²³ Outra parece ser a conclusão de André VACHET (*ob. cit.*, 298-303).

mercantilistas. E a verdade é que o próprio Quesnay escreveu que “tudo o que é desvantajoso para a agricultura é prejudicial à nação e ao estado, e tudo o que favorece a agricultura é proveitoso para o estado e para a nação.”²⁴

Perante a tese fisiocrática segundo a qual o excedente só tem lugar na agricultura, Claudio Napoleoni sustenta que ela conduz os fisiocratas à conclusão de que o capitalismo, enquanto instrumento de ampliação do excedente, é uma ordem económica específica da agricultura, admitindo a estrutura artesana como a forma natural de gestão da indústria, e não compreendendo, por isso mesmo, que eram as atividades industriais as que ofereciam maiores possibilidades de implantação e de expansão da ordem capitalista.²⁵

As concepções dos fisiocratas relativamente à agricultura – “conclusões que pareceram algo absurdas, mesmo aos observadores da época”, comenta Mark Blaug – poderão ‘explicar-se’, segundo este autor, como uma consequência do esforço de Quesnay e seus seguidores no sentido de apresentarem uma justificação teórica sólida para a reforma agrícola por eles preconizada, como grandes admiradores que eram da *revolução agrícola inglesa*.²⁶

Outros autores, porém, consideram ‘realista’ a perspetiva apresentada pelos fisiocratas, tendo em vista a sociedade francesa do seu tempo. É o caso, entre outros, de Maurice Dobb: “o que o comércio e as manufacturas consumiam – escreve Dobb – era o que necessitavam para alimentar as suas actividades. A indústria trocava os produtos que não utilizava pela produção agrícola que satisfazia a sua procura de matérias-primas e a subsistência dos seus operários. A indústria, por este acto de intercâmbio, não fazia mais do que dar um equivalente por um equivalente recebido, e não produzia, portanto, nenhum excedente. (...) A agricultura, por sua vez, troca parte dos seus produtos pelas manufacturas de que necessita, para a manutenção da agricultura e da população agrícola, como sejam os vestuários. Mas, aquilo que troca pelas manufacturas *mais* o que usa para a subsistência e sementes, não esgota o total do produzido pela terra: uma terceira parte vai para a classe proprietária em forma de renda, sem obter, em troca, nenhum equivalente. Esta parte era o excedente social ou *produto líquido* do sistema económico,

²⁴ Cfr. *Quadro Económico*, ed. cit., 254.

²⁵ Cfr. C. NAPOLEONI, *Fisiocracia...*, cit., 19.

²⁶ Cfr. M. BLAUG, *História...*, I, cit., 25.

e a agricultura era a única a produzir tal excedente. O progresso consistia no aumento contínuo deste *produto líquido*.”

São concepções que Dobb justifica, historicamente, do seguinte modo: “tratava-se de um conceito que nasceu da sociedade económica anterior à Revolução Francesa e apropriada a ela, pois as manufaturas de carácter capitalista estavam então na sua infância, e a renda da terra *era a base essencial* das receitas da classe dominante.” E Maurice Dobb entende que “esse conceito [o conceito de excedente] representa na história das ideias uma interessante filosofia de transição entre a antiga e a nova era. Quanto à sua forma, parece assentar numa sociedade aristocrática do passado pela insistência na importância da agricultura e da renda da terra. O certo é que não contém profecias a respeito do industrialismo do século XIX nem relativamente às necessidades e funções de uma nova classe burguesa.” Cabe, no entanto, a pergunta: haveria fundamento para tais ideias na França do século XVIII?

“Mas – conclui Maurice Dobb²⁷ – o seu empenho tácito em favor da abolição das restrições feudais ao desenvolvimento agrícola e ao investimento de capitais nas atividades agrícolas, a sua insistência na liberdade do comércio e na renda da terra como base apropriada para a tributação, o seu conceito de uma ordem económica ‘natural’ que ‘funcionaria por si’ sem o auxílio da fiscalização da autoridade, têm um significado revolucionário. No campo das ideias económicas, os fisiocratas foram como que o João Baptista da próxima revolução burguesa, assim como Voltaire e Rousseau representam igual papel no campo das ideias políticas.”

Alguns autores defendem, aliás, que ainda hoje as concepções dos fisiocratas são particularmente interessantes para a compreensão de vários aspetos da estrutura económica e social dos países subdesenvolvidos, nos quais o sector industrial é reduzido e atrasado (o sector capitalista, quase sempre protegido por elevadas barreiras alfandegárias, produz bens de luxo para a minoria rica ou para a exportação) e a maior parte da população ativa trabalha na agricultura. Dado o grau elevado de autosuficiência das explorações camponesas, as despesas de exploração consistem, basicamente, nos produtos intermédios e no autoconsumo. Para a generalidade dos trabalhadores, a alimentação constitui uma percentagem elevadíssima dos seus custos de manutenção e reprodução. Embora menor do que a parte da população activa agrícola na população activa total, é em regra muito elevada a participação da agricultura no produto nacional.

²⁷ Cfr. M. DOBB, *Introdução...*, cit., 18-20.

Daí a importância muito particular do excedente agrícola, especialmente de um excedente agrícola exportável, elemento que, em muitos países subdesenvolvidos, ocupa o lugar do sector de produção de bens de produção, sendo o factor determinante principal da capacidade de importar, sem a qual o desenvolvimento económico pode ser muito difícil. “Nestas condições – sustenta R. López-Suevos – mobilizar o excedente económico para o desenvolvimento é, em grande medida, mobilizar o excedente agrícola.”²⁸

Como quer que seja, não há dúvida de que os estudos económicos dos fisiocratas têm suscitado a atenção de sucessivas gerações de economistas, pelo menos desde que Marx os reconheceu como “os verdadeiros fundadores da economia moderna.”

Aos fisiocratas cabe, sem dúvida, como já dissemos, o mérito de terem introduzido na análise económica certos conceitos que viriam a revelar-se bastante fecundos (v.g., os conceitos de excedente, de trabalho produtivo, a ideia do processo económico como um fluxo que se renova permanentemente, o conceito de *capital* como um estoque de bens previamente acumulados que se *adiantam* para que a produção seja possível).

Quesnay e os fisiocratas podem considerar-se precursores do *utilitarismo* enquanto filosofia social. Na verdade, eles definem como *princípio económico* aquele que se traduz na obtenção do máximo de satisfação com a menor despesa (ou com o menor esforço em trabalho), configurando o problema fundamental da teoria económica como um *problema de máximos*. Nesta perspectiva é que os fisiocratas defendem que a satisfação máxima das necessidades de todos os membros da sociedade globalmente considerados só se alcançará se cada um puder actuar livremente de acordo com o seu interesse individual, funcionando a concorrência como “árbitro natural e absoluto” capaz de harmonizar os interesses em presença.²⁹

Mas a projecção teórica das concepções dos fisiocratas não se fica por aqui. Quesnay terá, segundo alguns, antecipado a lei de Say; o conceito de *produit net* é por

²⁸ Cfr. R. LÓPEZ-SUEVOS, *ob. cit.*, 22-24.

²⁹ Cfr. J. SCHUMPETER, *Historia..., cit.*, 277/278. As questões referidas no texto são pontos basilares do pensamento de Adam Smith. Segundo este, não devemos o pão à benevolência do padeiro, mas ao seu interesse egoísta. Quer dizer que nem todas as atuações inspiradas pelo objetivo de obter lucros são, por esse facto, ações anti-sociais. Este ponto de vista de Adam Smith não afetava, porém, a sua clara percepção do antagonismo existente entre as classes sociais. Quesnay, ao contrário, parte da compatibilidade ou da complementaridade dos interesses individuais na sociedade concorrencial para a tese da *harmonia universal* dos interesses das várias classes sociais, o que faz dele – como bem salienta Schumpeter – um precursor do “harmonismo” do séc. XIX (Say, Carey, Bastiat).

muitos considerado um dos antecedentes da teoria marxista da mais-valia; o modelo de produção/circulação do *Tableau* terá influenciado Marx na elaboração dos esquemas de reprodução; é frequente os especialistas aproximarem a análise feita ao *Tableau* com a teoria do equilíbrio económico geral, de Walras; a representação numérica do sistema económico e a análise da interdependência entre os vários sectores de atividade económica refletidas no *Tableau* vieram a projectar-se modernamente na análise de *input-output* desenvolvida por Wassily Leontief, autor que reconhece Quesnay como seu precursor, pondo em relevo a preocupação de ambos em atribuir a cada grandeza mencionada um valor concreto, tão próximo da realidade quanto possível³⁰; outros autores reclamam para o *Tableau* de Quesnay o papel de pioneiro das modernas técnicas da contabilidade nacional; a utilização por Quesnay de grandezas agregadas tem levado a comparar a análise do *Tableau* com a análise macroeconómica keynesiana³¹; Piero Sraffa confessa, também ele, a sua dívida intelectual para com o *Tableau Économique* de Quesnay.

Tudo isto diz bem da riqueza do trabalho do famoso médico da corte francesa, a justificar que ele seja considerado por muitos como o primeiro cientista no domínio da economia política. Como salienta Schumpeter, “nenhuma proposição económica de Quesnay se baseia em premissas teológicas nem ficaria afetada pelo facto de se deixar de lado o que sabemos acerca das suas crenças religiosas. Isto prova sem mais a natureza puramente analítica ou ‘científica’ da sua obra económica, e não deixa lugar para suspeita de influências extra-empíricas.”³²

O seu entendimento da actividade económica como um *processo permanentemente autorenovável* facilitou a tarefa dos fisiocratas de detectar as *leis* que regem a actividade económica: só numa actividade que se repete constantemente podem manifestar-se leis.

³⁰ Alguns autores têm mesmo tentado interpretações do *Tableau* à luz dos modelos de *input-output*. Cfr. v.g. A. PHILLIPS, “The *Tableau Économique* as a simple Leontief model”, em *Quarterly Journal of Economics*, Vol. LXIX, 1955, 137-144 e S. MAITAL, “The *Tableau Économique* as a Leontief model”, em *Quarterly Journal of Economics*, Vol. LXXXIV, 1972, 504-507.

³¹ “Quesnay – escreve J. SCHUMPETER, *Historia...*, cit., 287-288 – identificou o equilíbrio geral, i. é, o equilíbrio da economia como um todo, diferentemente do equilíbrio de qualquer sector isolado da mesma economia, com o equilíbrio de agregados sociais, exactamente como os modernos keynesianos.” Harry Johnson ensaiou uma interpretação do *Tableau* na óptica da teoria keynesiana do multiplicador (cfr. H. JOHNSON, “Quelques Réflexions...”, cit., 397-407).

³² Cfr. J. SCHUMPETER, *Historia ...*, cit., 277.

No *Tableau* está pressuposta, como é sabido, a ideia (nova e muito importante) de que o *processo* de circulação dos bens e o *processo* de circulação da moeda (que é contrapartida daquele) estão sujeitos a leis naturais (semelhantes às leis da Física), que podem ser descobertas, e analisadas e que, por isso mesmo, são cientificamente relevantes. É Quesnay quem escreve: “Tudo neste mundo está sujeito às leis da natureza. Os homens são dotados da inteligência necessária para as conhecer e observar, mas a multiplicidade dos objetos exige que eles sejam agrupados em grandes classes que constituem o fundamento duma ciência evidente e muito vasta cujo estudo é indispensável para evitar erros na prática.”

Como todos os modelos, o *Tableau* apresenta algumas limitações, mais ou menos assumidas:³³

a) Não tem em conta os investimentos feitos pela classe estéril (“avances primitives”), o que indica que Quesnay não ‘copiou’ tão fielmente a realidade como ele próprio diz ter feito.

b) O modelo do *Tableau* é um modelo *estático*, i.é, o excedente obtido em cada período produtivo (= produto líquido = renda paga à classe dos proprietários) é apenas suficiente para permitir, após o processo de circulação, que da sua utilização produtiva resulte um volume de produção igual ao conseguido no final do período anterior. Na terminologia de Marx, dir-se-ia que se trata de um *modelo de reprodução simples* e não de um *modelo de reprodução alargada*. Nele não há *acumulação de capital*: por um lado, os proprietários *consomem* todo o excedente, não fazem *avances foncières*, o investimento capaz de aumentar a capacidade de produção instalada; por outro lado, o investimento feito pela classe produtiva limita-se a assegurar a manutenção da capacidade produtiva.

c) É também um modelo que pressupõe preços constantes, não tem em conta o comércio externo nem as trocas no seio de cada uma das classes consideradas, admitindo ainda que as mercadorias são trocadas de uma só vez no fim do ciclo produtivo.

Mas as limitações mais relevantes do *Tableau* e de toda a construção fisiocrática consistem, porém, na *ausência de uma teoria do valor* e na conseqüente impossibilidade

³³ Ronald Meek sustenta, no entanto, que o *Tableau Économique* “é um dos mais impressionantes exemplos, em toda a história do pensamento económico, de harmoniosa unidade entre teoria abstracta e investigação concreta.” (Cfr. *The Economics of Physiocracy*, cit., 259/260)

de elaborar todas as categorias económicas indispensáveis à compreensão da realidade das sociedades capitalistas.

A análise do produto líquido em termos físicos (i. é, como a diferença entre *inputs* e *outputs*) permite aos fisiocratas ‘ver’ (ou ‘mostrar’) o aparecimento do excedente sem terem de elaborar previamente uma *teoria do valor* com a qual articulassem a teoria do excedente. E não falta quem defenda que o entendimento do excedente como uma *quantidade de bens materiais* que traduz a diferença entre a quantidade de bens existentes no início do processo produtivo e consumidos durante ele, e a quantidade (maior) de bens existentes no fim do ciclo produtivo revela “um conceito coisificado de valor”, que traduz o “estado de infantilismo teórico” que caracteriza o pensamento fisiocrático.³⁴

Por outro lado, só a ausência de uma teoria do valor (ou a adoção do referido “conceito coisificado de valor”) torna aceitável a tese fisiocrática de que só a agricultura é uma atividade produtiva. Na verdade, só a terra é capaz de gerar, no fim do ciclo produtivo, uma *quantidade* de bens superior à *quantidade* de bens existentes no início do processo de produção; a indústria limita-se a transformar os bens utilizados na produção, mas não aumenta a quantidade deles.

Identificando o valor da produção industrial com o valor dos bens gastos no processo produtivo, os fisiocratas tiveram de concluir pela inexistência de um produto líquido na atividade industrial, incluindo na classe estéril todos os que se ocupavam nas manufacturas.

O entendimento do produto líquido como um *dom da Natureza*, como fruto exclusivo da “produtividade natural” da terra, faz dele, no modelo do *Tableau*, o único rendimento possível, reduzindo-se a sua função a assegurar a ‘reprodução simples’ do sistema, em consequência do complexo de relações de troca que se verificam durante o processo de circulação iniciado com o pagamento da renda (ou com o seu dispêndio pela classe dos proprietários).

Não reconhecendo a existência de um excedente na indústria, compreende-se que os fisiocratas não se apercebessem do *lucro industrial* como uma das expressões do excedente social. De resto, na França do tempo de Quesnay (meados do séc. XVIII) as manufacturas capitalistas davam ainda os primeiros passos e a actividade industrial

³⁴ Cfr. C. LARANJEIRO, *ob. cit.*, 27. “A noção não mercantil de valor – escreve este autor – representa ainda a perspectiva feudal” de produção em que o mercado não tem significado especial e os proventos dos terratenentes são ainda proporcionais à quantidade de produtos recebidos dos cultivadores. A abstractização da forma de valor – para usar a expressão de Marx – supõe a produção anónima para o mercado, a única em que o valor se autonomiza dos bens concretos que o suportam.”

apresentava-se essencialmente sob a forma de indústria artesana ou, em casos raros, sob a forma de empresas de reduzida dimensão em que não se destacava ainda a figura do empresário capitalista. Nestas condições, não era fácil (ou talvez nem sequer tivesse sentido) detetar a existência do lucro industrial como rendimento específico dos titulares do capital (da empresa capitalista). No quadro da indústria artesana então dominante, a diferença entre o rendimento do mestre artesano e o que cabia aos simples trabalhadores era em regra muito pequena, podendo explicar-se pela diferente natureza do trabalho efetuado e pela maior responsabilidade assumida pelo mestre no processo produtivo.

No que toca à agricultura, porém, o *Tableau* considera-a como *agricultura capitalista*. Mas também aqui os rendeiros capitalistas não são considerados como membros de uma classe de empresários capitalistas que arrecada uma parte do excedente concretizada em um *lucro* relacionado com o capital por eles investido. Os rendeiros são, em princípio, considerados como trabalhadores assalariados, cabendo-lhes um salário como aos demais trabalhadores agrícolas, embora se trate de um salário mais elevado, adequado às funções de direcção por eles exercidas (“salário de organização”, na expressão de Quesnay).

Apesar da importância que atribui aos investimentos feitos pelos rendeiros (os “avances primitivos”), Quesnay não escapa à lógica do princípio segundo o qual só a terra é produtiva. O capital, seja qual for a forma que revista, não é susceptível de gerar qualquer produto líquido (de criar riqueza).³⁵ Só a sua incorporação na terra permite o aumento da produtividade desta: aos proprietários da terra cabe, por isso, a título de renda,

35 Tal como mais tarde Marx, Quesnay não reconhece qualquer aptidão ao capital (no sentido de instalações, equipamento, etc.) para produzir um excedente. Vendo no capital a mera cristalização de um excedente (mais-valia) já produzido pela terra (ou pelo trabalho), os dois autores entendem que o capital não acrescenta, por si mesmo, qualquer produto líquido (ou valor).

Mas há diferenças essenciais entre as duas concepções.

Por um lado, Marx defende que a ‘produtividade’ (i.é, a capacidade de produzir um excedente, a mais-valia) é uma qualidade da força de trabalho. Ao invés, os fisiocratas não atribuem ao trabalho o estatuto de agente produtor do *produit net*. O trabalho agrícola não é considerado estéril apenas porque a terra em que ele se aplica é produtiva por natureza (o trabalho é um mero instrumento de valorização da terra). Mas já no caso da indústria e do comércio o trabalho não acrescenta qualquer *produit net* (a matéria sobre que ele incide é apenas modificada ou deslocada). Vendo na produção mais a consequência de uma qualidade da Natureza do que uma forma de atividade humana, os fisiocratas não puderam compreender o significado do trabalho (do trabalho produtivo) como a causa da riqueza, como a origem do valor.

Por outro lado, a capacidade da força de trabalho para criar mais-valia traduz-se, segundo Marx, na criação de valor (com base na teoria do valor-trabalho é que Marx desenvolve a sua explicação sobre a origem e o significado da mais-valia), enquanto, para os fisiocratas, a produtividade da terra é *produtividade física*, traduz-se na criação de *bens materiais concretos* (de *mais bens* do que os ‘consumidos’ na produção) e não na criação de valor. “Quesnay admitiu que a produtividade física implica produtividade de valor (...), erro nítido que Marx não cometeu.” (Cfr. J. SCHUMPETER, *História...*, cit., 282).

a totalidade do produto líquido por ela criado (mesmo naquela parte em que a produtividade da terra vem acrescentada pelos investimentos, quer os feitos pelos proprietários quer os feitos pelos rendeiros).

É certo que em algumas passagens de escritos seus Quesnay fala de “um lucro assegurado para o empresário”, ou de “um juro líquido anual” que os adiantamentos devem assegurar aos rendeiros,³⁶ parecendo revelar “o implícito reconhecimento da autonomia do capital enquanto gerador de excedente.”³⁷ No entanto, esse ‘lucro’ dos rendeiros revela-se, de acordo com a análise de Quesnay, uma “vantagem” meramente temporária. Vejamos o que ele próprio escreveu: “Os rendeiros de bens de raiz tiram vantagens do aumento constante de preços que se verificou no decurso dos seus arrendamentos, até à renovação destes. E este ganho é o mais frutuoso, o mais vantajoso e o mais necessário a uma nação cuja agricultura tem necessidade de ser desenvolvida e melhorada. Porque os rendeiros, se não forem oprimidos, não abandonam a sua ocupação; os lucros que eles obtêm crescem as suas riquezas de exploração, com grande vantagem para a agricultura. E estes lucros fazem aumentar o número de rendeiros ricos, provocam, aquando da renovação dos arrendamentos, uma concorrência maior entre eles, o que assegura então aos proprietários e ao soberano a percepção integral do produto líquido e não somente daquele que, para além desse, o maior desafogo dos rendeiros faz nascer.”³⁸

Sendo assim, é possível concluir, com Claudio Napoleoni, que “o produto líquido acaba por identificar-se com a *renda* do proprietário fundiário, e a relação entre a renda e a massa dos gastos na agricultura acaba por representar a medida da *produtividade* do sistema global. Isto significa que os fisiocratas dão da produção capitalista uma imagem não liberta ainda de um invólucro de tipo feudal. Esta confusão só viria a ter fim com a economia política clássica inglesa.”³⁹

Os limites do modelo do *Tableau* relativamente à compreensão das sociedades capitalistas estão bem patentes no entendimento da *classe produtiva* e da *classe estéril* (sobretudo desta) como blocos homogêneos, sem qualquer diferenciação no seio de cada

³⁶ Cfr. *Quadro Económico*, cit., 155 e 247.

³⁷ Cfr. C. LARANJEIRO, *ob. cit.*, 42.

³⁸ Cfr. *Quadro Económico*, cit., 288/289.

³⁹ Cfr. C. NAPOLEONI, *O valor...*, cit., 13.

uma delas. Se esta perspectiva pode ter bastado no período em que as relações de produção capitalistas davam os primeiros passos, ela revelou-se claramente incapaz logo que a implantação do capitalismo na indústria (e depois também na agricultura) como modo de produção dominante trouxe para o primeiro plano dos conflitos sociais o que colocou frente a frente a nova burguesia industrial e o proletariado das indústrias novas (capitalistas).

Nestas novas condições, emergiu naturalmente a necessidade de explicar a origem do *lucro industrial* e de justificar a sua apropriação pelos empresários capitalistas. Ficaram então às claras os limites da abordagem do *Tableau*. Os fisiocratas só reconheciam a existência de um excedente na agricultura, e um excedente que era considerado um *dom da Natureza*. Ora, *se apenas a Natureza fecunda a matéria*, só a terra (a Natureza) é produtiva. Está, pois, excluída em absoluto a possibilidade de se verificar a existência de um *excedente industrial*. E mesmo quanto ao excedente agrícola, resultante da *produtividade natural* da terra, já vimos que os fisiocratas o concebem em termos físicos (como uma *quantidade adicional de bens* obtidos no fim do processo produtivo, em comparação com a quantidade de bens existentes no início dele). Quer dizer, confundindo a “produtividade física” com a “produtividade em valor” (como salienta Schumpeter), os fisiocratas não foram capazes de explicar o produto líquido em termos de valor.

Mas – já o vimos – a identificação do *produit net* com uma *quantidade adicional de bens* pressupunha a sua medida em termos quantitativos, o que implicava a possibilidade de comparação física entre os bens existentes no início do ciclo produtivo e os bens existentes no fim dele, possibilidade que só é viável se houver homogeneidade entre os *bens adiantados* e o *produto final*.

Ora a verdade é que Quesnay incluiu no *Tableau*, entre os “avances primitivos” feitos pela classe produtiva, elementos provenientes do sector manufatureiro. Assim sendo, desfeita a *homogeneidade* acima referida, seria impossível comparar *inputs* e *outputs*, sendo impossível medir o excedente. Quesnay deu-se conta disto mesmo. No *Tableau* todas as grandezas (*inputs*, *outputs*, produto líquido) vêm expressas em termos de valor monetário⁴⁰. Mas isto significará o reconhecimento – ao menos implícito – de que *inputs* e *outputs* só podem comparar-se em termos de valor. E se, nestas condições,

⁴⁰ É por isso mesmo, aliás – como bem nota C. LARANJEIRO, *ob. cit.*, 29 –, que Quesnay considera fundamental manter a estabilidade monetária, para que não seja “subvertida a ordem económica da nação e a ordem das suas riquezas relativamente às outras nações.”

surge um excedente – e então ele poderá surgir também na indústria –, é necessário explicá-lo. “Não é por acaso – para o dizer com palavras de Napoleoni – que no *Tableau* o produto líquido é considerado em termos de valor. Deste modo ficava expressa a necessidade de uma *teoria do valor*, isto é, de uma teoria orientada para explicar a formação do valor de troca das mercadorias.”⁴¹

Tentar responder a esta necessidade foi o objectivo fundamental dos clássicos ingleses (Adam Smith e David Ricardo) e de Karl Marx ao elaborarem a *teoria do valor-trabalho*. No quadro desta teoria é que Marx veio a identificar o excedente (agrícola ou industrial) com a *mais-valia*, considerando esta como *trabalho não pago*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Fernando, *Adam Smith — O conceito mecanicista de liberdade*, Coimbra, Almedina, 2001.
- BLAUG, Mark, *História do Pensamento Económico*, trad. port., Lisboa, Dom Quixote, vol. I, 1989;
- DELMAS, Bernard et Thierry DEMALS, “Karl Marx et la physiocratie”, em *Économies et Sociétés*, Série Oeconomica, Histoire de la Pensée Économique, nº 22/23 (Fev/1995), 149-173.
- DENIS, Henri, *Histoire de la Pensée Économique*, PUF, Paris, 1967 (há tradução portuguesa).
- DOBB, Maurice - *Introdução à Economia*, trad. port., 2.ª ed., Editorial Inquérito, Lisboa, s/d;
- *Teorias do valor e distribuição desde Adam Smith*, trad. port., Ed. Presença, Lisboa, 1977.
- DROZ, Jacques (Dir.), *Histoire Général du Socialisme*, PUF, Paris, vol. I, 1972.
- JOHNSON, Harry, “Quelques réflexions sur le *Tableau Économique* de Quesnay”, em *Revue d'Économie Politique*, Vol. LXXXV (1975), 397-407.
- LARANJEIRO, Carlos, *Capital, juro e lucro*, Separata do *Boletim de Ciências Económicas* da Faculdade de Direito Coimbra, Coimbra, 1985.
- LARRÈRE, Catherine, *L'invention de l'économie au XVIIIe siècle*, PUF, Léviathan, Paris, 1991.
- LÓPEZ-SUEVOS, Ramón, *Excedente Económico e Análise Estrutural*, Separata do *Boletim de Ciências Económicas* da Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra, 1978.
- MAITAL, S., “The *Tableau Économique* as a Leontief model”, em *Quarterly Journal of Economics*, Vol. LXXXIV, 1972, 504-507.
- MARCHAL, Jean, *Cours d'Économie Politique*, t. I, 4.ª ed., Paris, Librairie de Médicis, 1957.
- MARX, Karl, *Misère de la Philosophie*, Éditions Sociales, Paris, 1972.
- MEEK, Ronald, *The Economics of Physiocracy — Essays and Translations*, Harvard University Press, 1963.
- NAPOLEONI, Claudio - *Fisiocracia, Smith, Ricardo, Marx*, trad. cast., Barcelona, Oikos, 1974;
- *O Valor na Ciência Económica*, trad. port., Lisboa, Ed. Presença, 1980.
- PHILLIPS, A., “The *Tableau Économique* as a simple Leontief model”, em *Quarterly Journal of Economics*, Vol. LXIX, 1955, 137-144.
- QUESNAY, François - *Quadro Económico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969 (tradução e notas da Dr.ª Teodora Cardoso, prefácio do Prof. Bento Murteira).
- SAMUELSON, Paul, “Quesnay's *Tableau Économique* as Theorist Would Formulate it Today”, em Ian BRADLEY and Michael HOWARD (eds.), *Classical and Marxian Political Economy – Essays in Honour of Ronald L. Meek*, Londres, MacMillan, 1982, 50.
- SCHUMPETER, Joseph, *Historia del Analisis Economico*, trad. cast., Barcelona, Ariel, 1971.
- SMITH, Adam, *Riqueza das Nações*, trad. port., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2 Vols., 1983.
- VACHET, André, *L'idéologie libérale — L'individu et sa propriété*, Paris, Ed. Anthropos, 1970.

⁴¹ Cfr. C. NAPOLEONI, *O valor...*, cit., 13.